



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 42.124

PROJETO DE LEI Nº 9.200

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
08/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 42.424
W

Matéria: PL nº. 9.200	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 11/08 2004	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 18/10/2004	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Opolindo</i> Presidente 23/04/08	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Dutra</i> Relator 24/08/2004
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
20/08/2004
PP 1.719/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/960/04 14:24 042124

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
11/08/2004

RETIRADO
Presidente
07/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.200
(Oraci Gotardo)

Assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

Art. 1º. A Prefeitura assegurará à mulher residente no Município, que não disponha de meio próprio de transporte e que tenha dado à luz em hospital integrante do Sistema Único de Saúde-SUS, condução gratuita para retorno à residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.08.2004

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



(PL nº. 9.200 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa prevê que a Prefeitura assegure à mulher carente de recursos econômicos, que tenha dado à luz em hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, condução gratuita para retorno à sua casa.

A medida tem por finalidade garantir que as mulheres carentes possam contar com um meio de transporte gratuito mais adequado, no momento em que deixam o hospital acompanhadas de seu filho recém-nascido.


ORACI GOTARDO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.534**

PROJETO DE LEI Nº 9.200

PROCESSO Nº 42.124

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se assegurar à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica, estabelecendo, pois, atribuição ao Executivo, consoante se infere da leitura do art. 1º, o que é vedado pela Carta Municipal. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

[Handwritten signature]



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de agosto de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi	
ass. <i>Ronaldo</i>	
Nome	
Identidade:	
Em 17/08/2004	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.124

PROJETO DE LEI Nº 9.200, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.907

O projeto de lei em análise objetiva assegurar à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica, e tal providência constitui ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa e serviços públicos, o que afronta a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, eis que fere frontalmente os dispositivos acima citados.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, subscrevemos o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.534, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.08.2004.

APROVADO
24/08/04

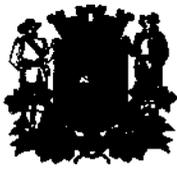
[Signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
com verticais

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente
contrário

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÍLVIO ERMANI
contrário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 08
proc. 42.424
[Handwritten signature]

Of. PR 08.04.121

Em 24 de agosto de 2004

Exm.º Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 9.200, de sua autoria – assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

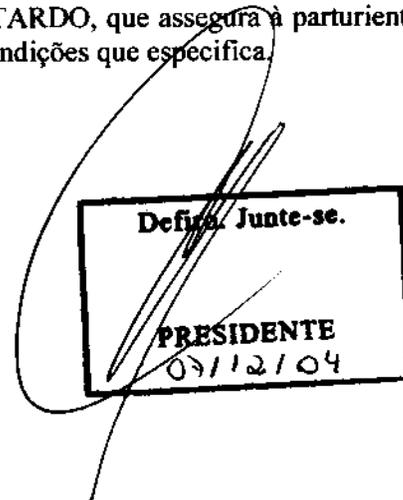
[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recobi.
Ass.: <i>[Handwritten signature]</i>
Nome:
Identidade:
Em 28/8/04



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.579

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.200, de ORACI GOTARDO, que assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.200, de minha autoria, que assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 07/12/04

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO